



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12229/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 04665/15

01. Origem: Brejo do Cruz Previdência

02. Beneficiário:

Hiarlley da Silva Torres

Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Nabôr Torres da Cunha

3.2. Cargo: Porteiro

3.3. Matrícula: 635

3.4. Lotação: Secretaria de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 14 de julho de 2015.

05. Relatório da DIAPG: A Unidade Técnica não constatou a existência de inconformidades. À vista disto, conclui que a pensão reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 33/2015, de fl.04.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 04, em nome de **Hiarlley da Silva Torres**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO